



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4402—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	29
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	29
PRESIDÊNCIA	29
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	32
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	37

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0020933-74.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 5000829-25.2003.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO(A) FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA PGM413032561

APELADO: UBIRAJARA ALVES NEPUNUCENA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ANTES DA CITAÇÃO VÁLIDA – MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ – RECURSO PROVIDO. A execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional e em tempo hábil para a distribuição e consequente despacho citatório, sendo, por conseguinte, perfeitamente aplicável no caso a Súmula nº 106 do STJ, no sentido de que proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. A sentença que decretou a prescrição deve ser anulada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada do Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 28 de Novembro de 2018 Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0013631-57.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS N.º. 0007867-23.2018.827.2706 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS BRAGA GONÇALVES GARCIA

ADVOGADO: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO OAB/TO 6052A

AGRAVADO: EDILSON GONÇALVES GARCIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE E SE ENCONTRA ESTUDANDO EM UNIVERSIDADE. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. O implemento da maioridade, por si só, não é suficiente para eximir o alimentante da obrigação de prestar alimentos, . 2. O alimentado, por sua vez, deve comprovar o parentesco com o alimentante, a necessidade e incapacidade de se sustentar por conta própria, e a possibilidade de fornecer alimentos de parte do obrigado, o que de fato restou comprovado nos autos. 3. No caso em exame vê-se que o agravante comprovou, por ora, estar matriculado em curso superior de direito, bem como anexou demonstrativo de remuneração do genitor, comprovando em suma a sua necessidade e possibilidade do alimentante em cumprir com o pagamento de verba alimentar para auxiliar o agravante nos estudos. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar alimentos provisórios em favor do agravante no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para fixar alimentos provisórios em favor do recorrente Roberto Carlos Braga Gonçalves Garcia, a ser pago pelo agravado Edilson Gonçalves Garcia, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta corrente fornecida pelo agravante (Ag. 4323-0, C/C 32.113-3), até o 5º dia útil de cada mês, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e José de Moura Filho.

Ausência justificada do Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça André Ramos Varanda. Palmas/TO, 28 de novembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012653-80.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 0018330-58.2017.827.2706 – 3ª

VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: AMERICON COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/TO 6146

AGRAVADOS: JOÃO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES NETO e IZABEL MARIA ESTEVAM LONGUINHOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL. JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS. DETERMINAÇÃO DE PENHORA VIA BACENJUD SOBRE BENS DOS SÓCIOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não obstante o argumento de que os sócios encerraram as atividades da empresa executada em detrimento de credores, caracterizando-se possível enriquecimento ilícito e/ou sem causa, não há nos autos elementos seguros a preencher os requisitos para a declaração da desconsideração da personalidade jurídica, posto que o simples encerramento das atividades da empresa, por si só, não indica indício de fraude. Ademais, a ausência de bens da pessoa jurídica também não é requisito para conduzir à desconsideração pretendida. 2. Coadunando com a decisão agravada, deve-se ter em conta que a desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional, somente sendo possível quando da existência de indícios que configurem abuso de direito, em virtude de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, em observância ao disposto no artigo 50 do Código Civil, o que não restou demonstrado nesse momento sumário de cognição, desautorizando a concessão da liminar requestada. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e José de Moura Filho. Ausência justificada do Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça André Ramos Varanda. Palmas/TO, 28 de novembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0017514-46.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS, NUMERO: 5030758-54.2013.827.2729.

APELANTE: KERLA SABRYNA DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO-2291, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO-2300, DANTON BRITO NETO – OAB/TO-3185, ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO-3018 e RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES – OAB/TO-1931.

1º APELADO: P & M COMERCIAL DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

ADVOGADA: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO-4772-B

3º APELADO: SE SUPERMERCADO LTDA (EXTRA SUPERMERCADOS)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA – OAB/TO-5611-A

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESCASO DA EMPRESA EM SOLUCIONAR O PROBLEMA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Verifica-se do contexto probatório que a ausência de solução do problema evidencia o descaso e o desrespeito com a pessoa do consumidor, tendo em vista a importância do bem (máquina de lavar) nos lares da atualidade. Há de se considerar, ainda, que o extenso período em que a consumidora está privada do seu uso, mais de 03 (três) anos desde a propositura da ação originária, certamente gera aflição e desconforto, posto que nem mesmo o acionamento da Justiça por parte da Apelante levou as Apeladas a resolverem o problema ora discutido. 2. No caso em comento entendo que o dano moral é patente, pois inegável todo o transtorno vivenciado pela autora, que aguardou por meses a entrega do produto sem que até o momento tenha obtido êxito. 3. A indenização decorrente dos danos morais possui dupla finalidade. De um lado, o ressarcimento busca confortar a vítima de um ato ilícito, que sofreu uma lesão de cunho íntimo, a qual não se consegue avaliar, porém é possível estimá-la. De outro, nos termos da teoria do desestímulo, é necessária a imposição de uma multa de cunho preventivo, e não repressivo, ao infrator, com o intuito de que fatos semelhantes ao ocorrido não mais se repitam. 4. Considerando todos os transtornos sofridos pela Apelante, em esperar por vários anos pela solução do problema de um objeto que comprou junto à parte Apelada, e o descaso desta em não dar uma resposta em tempo hábil à Apelante, entende-se por justa a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU

PROVIMENTO ao recurso de apelação nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada do Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 28 de Novembro de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016352-79.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002246-42.2018.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS/TO

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

AGRAVADO: KELCIONE SILVA ANDRADE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – Em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. DEPÓSITO COM DEPOSITÁRIO JUDICIAL ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 13.043/2014, cumprida a liminar de busca e apreensão o devedor fiduciário disporá de 5 (cinco) dias para purgar a mora. 2. Deixando o devedor de assim fazê-lo a posse e propriedade plenas do bem se consolidarão nas mãos do credor fiduciário, independente de nova deliberação judicial, de modo que é desnecessário o depósito do veículo nas mãos de depositário judicial, podendo tal depósito se dar nas mãos de fiel depositário indicado pelo credor. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para autorizar ao agravante que, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias para o devedor purgar a mora, a posse e propriedade do bem se consolidem com o credor, sem necessidade de anterior deliberação judicial, podendo, inclusive, permanecer como fiel depositário indicado pelo credor, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e José de Moura Filho. Ausência justificada do Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça André Ramos Varanda. Palmas/TO, 28 de novembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0024964-06.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS Nº 0000054-39.2015.827.2741, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

APELANTE: M. E. C. M. representada por sua genitora E. C. M.

DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP90001684-1

APELADO: A. A. DE M.

ADVOGADO: RHANIEL BEZARRA WANDERLEY E LIMA – OAB/PB-205538, FIRMINO LEITE DA COSTA NETO – OAB/PB-23.383 e MAYARA ROAGNA MEDEIROS DE SOUSA – OAB/PB-21.001 (**ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC**)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR FRUSTRADA. REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. NECESSIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1.1. Para a extinção do feito por abandono da causa é imprescindível a intimação pessoal do autor, portanto, deve ser cassada a sentença que decreta a extinção do feito por abandono da causa sem que a intimação do autor para manifestar nos autos tenha sido concretizada, em razão de a parte autora não ter sido encontrado pelo Oficial de Justiça por estar em viagem. 1.2. É defeso ao magistrado extinguir o processo por abandono da causa, sem o requerimento do réu, quando este, devidamente citado, já ofereceu Contestação. (Artigo 486, § 6º do Código de Processo Civil e Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0024964-06.2018.827.0000, em que figuram como Apelante M. E. C. M. representada por sua genitora E. C. M e Apelado A. A. DE M. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação e deu-lhe provimento para cassar a sentença prolatada nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos no 0000054-39.2015.827.2741 e, conseqüentemente, determinar o regular processamento do feito e, deixou de fixar honorários recursais em razão da cassação da sentença, de acordo com o voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 28 de novembro de 2018.
Juiz MÁRCIO BARCELOS Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível Às partes e aos advogados

Processo n. 0001459-28.2018.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC

Requerente: LIANDRA VIANA ROSA

Advogado: Dr. MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO – OAB/GO 30915

Requerido: TIM CELULAR

Advogado: NIHIL

INTIMAÇÃO da requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso interposto no evento 14, do processo acima identificado.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de procedimento comum, Processo nº 0003454-35.2016.827.2706, ajuizada por WERBET JUNIOR DA SILVA em face de ALEX JUNIOR LIMA DE ARAUJO, sendo o presente para INTIMAR: a (o) representante do requerente, WELLEN RANE DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 1.076.053 SSP/TO, e CPF nº 067.892.721-94, para no prazo de 5 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2018. Eu Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0014788-66.2016.827.2706, ajuizado por A.R. O, em face J.C.O., tendo o presente à finalidade de INTIMAR a representante do requerente, Sra. APARECIDA EDILHA DA ROCHA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no RG nº 392484 SSP/TO, CPF nº 859.577.981-34 estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0015392-95.2014.827.2706, ajuizada por MARIA ALICE NUNES BARROS em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, brasileira, viúva, inscrita no RG sob o nº 1.378/613 SSP/GO, CPF nº 913.571.951-68, nascida aos 09 de maio de 1911, filha de Maria da Conceição Nunes Barros, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Céu Azul nº 818, Qd. 09, Araguaína/TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser acometida de AVC, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Srª MARIA ALICE NUNES BARROS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 775.288 2ªvia SSP/TO, CPF nº 188.794.971-20, residente na Rua Baixa Funda 58-SN, Setor Urbano, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 47 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Adoto o presente termo como relatório. Decido, Foi designada audiência de entrevista, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização da entrevista,

entretanto, conforme supra narrado a requerida demonstra, sem sombra de dúvidas, que necessita de assistência permanente de seus familiares. Tendo em vista o grau de incapacidade da interditanda, aliado a sua idade avançada é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, nomeando-lhe MARIA ALICE NUNES BARROS, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, III, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 22 de junho de 2016 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de agosto de 2011. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0015392-95.2014.827.2706, ajuizada por MARIA ALICE NUNES BARROS em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, brasileira, viúva, inscrita no RG sob o nº 1.378/613 SSP/GO, CPF nº 913.571.951-68, nascida aos 09 de maio de 1911, filha de Maria da Conceição Nunes Barros, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Céu Azul nº 818, Qd. 09, Araguaína/TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser acometida de AVC, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Srª MARIA ALICE NUNES BARROS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 775.288 2ª via SSP/TO, CPF nº 188.794.971-20, residente na Rua Baixa Funda 58-SN, Setor Urbano, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 47 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido, Foi designada audiência de entrevista, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização da entrevista, entretanto, conforme supra narrado a requerida demonstra, sem sombra de dúvidas, que necessita de assistência permanente de seus familiares. Tendo em vista o grau de incapacidade da interditanda, aliado a sua idade avançada é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, nomeando-lhe MARIA ALICE NUNES BARROS, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, III, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 22 de junho de 2016 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de agosto de 2011. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação **Interdição**, processo nº 0021815-66.2017.827.2706, ajuizada por LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA em face de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, no qual foi decretado a interdição de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 116.214 SSP/TO e CPF nº 777.482.801-00, nascida aos 04/12/1964, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 035, Livro B-01, Fl. 35 no CRC de Bandeirante/TO, filha de Pedro Alves Feitoza e Maria Ribeiro da Silva; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitada de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, A interditanda, foi diagnosticada com sequelas motoras, sem movimentos dos membros, sequelas esfineterianas, sequelas psíquicas e perda da deglutição (CID-169.3), tendo sido nomeada curadora da requerida, a Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 867536 SSP/TO, CPF nº 018.785.621-42, residente na Rua Porangatu nº 1546, Setor Buenos, Nova Olinda/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 28, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a

publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0012239-15.2018.827.2706, ajuizada por JOANA RODRIGUES DA LUZ em face de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, no qual foi decretado a interdição de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 68.092 SSP/TO e CPF nº 189.350.281-34, nascido aos 21/01/1933, filho de Norberto Pereira dos Santos e de Maria dos Anjos Ferreira dos Santos, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 249, Livro 11. folha 34/35 no CRC de Filadélfia/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, acometido de interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais, tendo sido nomeado curadora do requerido, a Sra JOANA RODRIGUES DA LUZ, brasileira, união estável, aposentada, inscrita no RG nº 971.525 SSP/GO, CPF nº 188.843.261-68, residente na Rua Coronel Fleury nº 1357, Bairro Eldorado, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 58, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório mesmo com toda dificuldade, tendo em vista que o interditando estabelece comunicação com muita dificuldade. A esposa do requerido informou que o interditando em razão do AVC, tem dificuldade para andar e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe JOANA RODRIGUES DA LUZ, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0021817-36.2017.827.2706, ajuizada por **Delzuita de Amorim Cunha em face de Vagno de Amorim Cunha**, no qual foi decretado a interdição de **VAGNO DE AMORIM CUNHA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, inscrito no RG nº 961 125 SSP/TO e CPF nº 028.602.941-39, nascido aos 24/02/1988, filho de Getulio Martins da Cunha e Delzuita de Amorim Cunha, natural de Redenção/PA, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 51.451, Livro A-48, Folha 220 no CRC de Araguaína/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, o interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais por se dependente de crack, tendo sido nomeado curadora do requerido, a **Sra DELZUITA DE AMORIM CUNHA**, brasileira, inscrita no nº 620.208 SSP/TO, CPF nº 498.405.491-91, residente na Rua Deus é Grande nº 197, Setor Tiúba, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 29, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de VAGNO DE AMORIM CUNHA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador sua genitora Sra. DELZUITA DE AMORIM CUNHA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº0005753-14.2018.827.2706, ajuizada por CRISTIANE ALVES DA SILVA em face de JHEFFERSON ALVES DA SILVA, onde foi determinada por sentença a interdição de JHEFFERSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.053.206 SSP/TO e no CPF nº 734.559.541-20, nascido em 10 de fevereiro de 1998, natural de Araguaína - TO, filho de Cristiane Alves da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, nº 094.188, fls. 242, livro nº A-119, residente no mesmo endereço da autora, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador de transtorno de desenvolvimento intelectual presente no (CID 10 F84.8), tendo sido nomeada curadora à interdita a Sra. CRISTIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 871.942, SSP/TO e no CPF nº 010.950.271-07, residente e domiciliada na Rua Cancun, Quadra 232, Lote 10, Lago Azul IV, Araguaína-TO. Pela Juíza, no evento-32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JHEFFERSON ALVES DA SILVA, nomeando-lhe CRISTIANE ALVES DA SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 09 de Outubro de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de dezembro de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

3ª vara cível
Editais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito em Substituição automática na 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 5000048-53.1995.827.2706, proposta por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A em desfavor do CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ e ALIDIO JOSÉ BRAZ, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ e ALIDIO JOSÉ BRAZ, brasileiros, casados, comerciantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora online realizada e inserida no evento 36, sendo: R\$ 508,70 (quinhentos e oito reais e setenta centavos) da conta de ALIDIO JOSÉ BRAZ e R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) da conta de CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos por meio do edital sobre a penhora." Araguaína, 12/11/2018 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito em substituição automática na 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Cumprimento de sentença, Nº 0003006-62.2016.827.2706, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC em desfavor do STEFANIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RANDISON DOS SANTOS DA SILVA e VERA LÚCIA PINTO, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) RANDISON DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no RG sob nº 280.382 SSP-MA, CPF/MF sob nº 023.061.001-36, STEFANIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, devidamente inscrita no RG sob nº 1.015.904 SSP-TO CPF/MF sob nº 030.995.821-07, VERA LÚCIA PINTO, brasileira, devidamente inscrita no RG sob nº 69.056 SSP-TO, CPF/MF sob nº 566.270.091-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 4.009,51 (quatro mil e nove reais e cinquenta e um centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC." (Ass) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito em substituição. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína,

Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2018. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e subscrevi. (ASS) LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática.

Juizado especial da infância e juventude
Editais de intimações com prazo de 15 dias

GUARDA 0015943-07.2016.827.2706

REU: JESUMAR FILHO TRINDADE SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito respondendo em substituição pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 0015943-07.2016.827.2706. FINALIDADE: intimar apresentar contrarrazões de apelação: JESUMAR FILHO TRINDADE SOARES (natural de Açailândia, filho de Jesumar Magalhães Soares e de Benvinda Trindade Pimentel, endereço ignorado), para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 4 de dezembro de 2018

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **AÇÃO Penal, processo nº 0001311-12.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra os apenado **ANDERSON DE BRITO RIBEIRO**, natural de Boa Viagem/CE, nascido aos 15/12/1995, filho de Orlandina de Brito Barros, RG: 56.402.259-7 SSP/SP, CPF: 455.025.188-33, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento da **Multa Criminal no valor de R\$ 421,62 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) –no prazo de 15(quinze) dias**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 4 de dezembro de 2018. Eu ___ patrícia dos santos ferreira, serv. da secretaria da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000468-10.2018.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra os Denunciados JOSE DOMINGOS ROSA PEREIRA BISPO, brasileiro, solteiro, nascido aos dias 03/12/1996, RG n.º 1169863, SSP/TO, natural de Conceição do Tocantins/TO, filho de Diocleciano Bispo dos Santos e Joana Rosa Pereira, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso e IV, do Código Penal e WILSON ROSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/07/1982, portador do RG nº 1170097 SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 7.065, Lv. A-24, Dianópolis/TO, filho de Diocleciano Bispo dos Santos e Joana Rosa Pereira, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso e IV, do Código Penal. E como estejam em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados e intimados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citados para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se verem processados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2018. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002328-46.2018.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WESLEY FERREIRA MARTINS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 17/08/1990, natural de Taipas do Tocantins/TO, filho de Dario Ferreira dos Santos e Ivanilde Martins Cezário, inscrito sob o CPF de nº 041.097.741-10 (Conforme consulta ao Caopac), como incurso nas sanções do Artigo 306, c/c artigo 309, ambos da Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2018. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000468-10.2018.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra os Denunciados JOSE DOMINGOS ROSA PEREIRA BISPO, brasileiro, solteiro, nascido aos dias 03/12/1996, RG n.º 1169863, SSP/TO, natural de Conceição do Tocantins/TO, filho de Diocleciano Bispo dos Santos e Joana Rosa Pereira, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso e IV, do Código Penal e WILSON ROSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/07/1982, portador do RG nº 1170097 SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 7.065, Lv. A-24, Dianópolis/TO, filho de Diocleciano Bispo dos Santos e Joana Rosa Pereira, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso e IV, do Código Penal. E como estejam em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados e intimados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citados para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se verem processados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2018. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor AILTON BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Dianópolis-TO, nascido em 15/01/1994, filho de Ailson Gomes dos Santos e Marcelina Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000034-21.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato, acima mencionado, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV do CP, diante da ocorrência da prescrição considerando que o requerido foi absolvido em Ação Penal e o transcurso do prazo de vigência da Medida Protetiva, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, TO, 22 de novembro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª escrivanha criminal****Editais****EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2019

1. DELAIDES PEREIRA DOS
2. ADRIANA MARTINS LEÃO
3. ADRIANA SOUSA MILHOMENS
4. ALAI RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA
5. ALBANIRA PEREIRA DA COSTA MILHOMENS
6. AUDINEIS MOREIRA DOS S PINHEIRO
7. ALIETE MOREIRA AYRES
8. ANA LÚCIA DE SOUSA SILVA CERQUEIRA
9. ANA MARIA SANTOS FONSECA
10. ANA PINHEIRO MILHOMENS
11. ANA RODRIGUES BARROS
12. ANACLEIA PINHEIRO MILHOMENS
13. ANDREZINHA BEZERRA DE CASTRO
14. ANTÔNIO PEREIRA LIMA
15. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
16. ARLETE MARIA RODRIGUES SANTOS
17. BARTOLOMEU DE SALES MENDONÇA
18. CARLA CRISTINA TEIXEIRA
19. CECI FELIPE SILVA
20. CLEUTIMAM LOPES SOUZA
21. CREUSA MACHADO NEVES
22. DALVA MARTINS DA COSTA
23. DARINALVA MARTINS COSTA
24. DEBORAH CARNEIRO FERNANDES
25. MARIA DE JESUS SOARES ROMEIRO
26. DEUSILENE VIANA BRITO
27. DINALVA TAVARES PIRES
28. DIONEWTON OLIVEIRA ABREU
29. DJACIRA DA SILVA RODRIGUES
30. DOMERINDA ALVES GOMES
31. DOMINGAS ERMELINDA DA SILVA SANTOS
32. DOMINGOS LIRA PEREIRA
33. ECLAENE ALVES PEREIRA DA COSTA
34. EDIVAN FRANCISCA LIMA MIRANDA
35. EDIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA
36. EDVANILDE COSTA COELHO ROCHA
37. ELAINE CAETANO AQUINO
38. ELZA SOARES DA SILVA
39. ELCIENE RODRIGUES DOS SANTOS
40. ELDINA VIANA SILVA SIRIANO
41. ELIZETE GOMES SILVA
42. ELZA DIAS CAMPOS
43. EUNICE PIRES DA COSTA
44. EUNICE RIBEIRO DE CASTRO
45. FELIZARDA MIRANDA OLIVEIRA
46. FRANCISCA BANDEIRA REIS MENDES
47. FRANCISCA TEIXEIRA SANTOS
48. GERACINA ALVES M MENDONÇA
49. GERALDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA

50. GILMAR PEREIRA MACEDO
51. GOIACIARA MIRANDA PARRIAO
52. GOIAMAR FERNANDES BEZERRA
53. IARACURY PARENTE SANTOS
54. IDALICE DO NASCIMENTO PINTO
55. IRACILDES MARIA GALDINO
56. IRACY PEREIRA POTENCIO
57. IRANILDES GOMES PEREIRA
58. IRENILDES ALVES DA COSTA COELHO
59. ISABEL RIBEIRO GONTIJO
60. JACSON DA COSTA PIRES
61. JAILMA DE CARVALHO SILVA MACIEL
62. JOÃO NOGUEIRA GAMA
63. JOCELI ROCHA CORRÊA RIBEIRO
64. LINDOMAR LOPES SOUSA
65. LUIZA BARROS DE AGUIAR
66. LUZIENE GOMES BOTELHO
67. LUZIRENE DA SILVA FONSECA DE ASSIS
68. MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
69. MARIA AMÉLIA GOMES CHAVES
70. MARIA APARECIDA FERREIRA BRAUNA
71. MARIA DO CARMO SILVA MOTA VENANCIO
72. MARIA DA CRUZ PINHEIRO SOUSA
73. MARIA DAS GRAÇAS SOARES MOREIRA
74. IVONE PEREIRA JORGE
75. MARIA DE JESUS PEREIRA DE BARROS
76. MARIA DE JESUS RIBEIRO ALMEIDA
77. MARIA GERLENE GOMES CIRQUEIRA
78. MARIA GERALDA RIBEIRO DE SOUSA
79. MARIA H PEREIRA PASSARINHO
80. MARIA JEANE REIS DE SOUSA
81. MARIA JOSÉ SANTOS FONSECA BARBOSA
82. MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO
83. MARIA LÚCIA BORGES SOLANO
84. MARIA MADALENA COSTA MARTINS DE SOUZA
85. NEURAMAR RIBEIRO SANTOS
86. MARIA PAULA RODRIGUES VIEIRA
87. MARIA SÔNIA MARTINS BASTOS
88. MARIA USSULA MARINHO DA ROCHA
89. MARIA ZELIA REZENDE DA SILVA
90. MARILENY RODRIGUES PAULINO
91. MARINEIDES BEZERRA DE CASTRO GOMES
92. MARISTELA GAMA PARRIAO
93. MARLENE PEREIRA CARVALHO
94. MARLENE REIS MARINHO
95. NELMIZA PEREIRA SOUZA
96. ORLENE SOUSA RODRIGUES JACOME
97. PATRÍCIA GOMES OLIVEIRA MONTELO
98. RAIMUNDA DE DEUS MARTINS
99. ROSÂNGELA MARIA MORAIS
100. ROSICLEIDE DE SOUSA SARAIVA
101. ROSILDA CAVALCANTE DE CARVALHO
102. ROSIMEIRE DOMINGOS
103. ROSIMEIRY LOPES DA SILVA BARBOSA
104. RUTINEIA MARTINS DA LUZ SILVEIRA
105. SANDRA RIBEIRO RODRIGUES MENDONÇA
106. SELMA DA COSTA MELO
107. SERAFINA AZEVEDO COELHO
108. SIMEAO MARINHO MONTELO
109. SIMONE BARROS MILHOMENS
110. SÔNIA MARIA DA SILVA VENANCIO LEONEL

111. TEREZINHA JESUS PINTO SIRIANO
112. VALDINA VIEIRA DO CARMO ALVES
113. VALDINE PEREIRA DIAS
114. VICENTINA MARTINS DA CUNHA
115. WAGMA PEREIRA DA ROCHA SANTOS
116. ZENIR GOMES PATRIOTA
117. LEOMARCIA SOUZA AGUIAR MOTA
118. EDINALVA ALVES DE SOUSA
119. MARIA DESIDERA ALVES
120. ANGELA MARIA GOMES DE SOUSA
121. MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
122. MÁRCIA GAMA PARRIAO
123. DOMINGAS TELES DA CONCEIÇÃO MACHADO
124. DEUZIRENE MOREIRA DOS SANTOS
125. MARIA DIVINA LACERDA ARAÚJO
126. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA
127. MARIA DO SOCORRO DE LIMA
128. DAGUIMA LOPES DA SILVA ESCOLA
129. SILVANIA RIBEIRO AGUIAR
130. VIVIANE MILHOMENS DA SILVA
131. RAIMUNDA ALVES PEREIRA BARROS
132. NELY MARTINS LEÃO
133. MARIA DO ESPIRITO SANTO
134. IVANILDE PEREIRA DA SILVA
135. SELMA MARIA DE OLIVEIRA
136. NEUMA MARIA BARBOSA COIMBRA
137. DERONICE DE SOUZA VIEIRA
138. EUNICE LOPES GOMES ALMEIDA
139. ALDA JUDITH BARROS
140. WILSON FERNANDES NOGUEIRA
141. MARLENE SALES DE OLIVEIRA SILVA
142. NEUSA MIRANDA DA SILVA
143. JOSÉ BETH ALVES DOS SANTOS
144. MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
145. DARCI MARIA DE OLIVEIRA
146. WILMAR ALVES DE SOUSA
147. GIRLANE CORREIA MACIEL
148. PATRÍCIA JORGE WANDERLEY AZEVEDO
149. RAIMUNDA OLIVEIRA NEPONUCENO
150. MARIA TEREZA OLIVEIRA LUZ
151. SIRLENE VIEIRA PINTO
152. MARCILENE CRISTINA DIONISIO DE SANTANA
153. ADÃO DA SILVA SANTANA
154. THAIS DE LIMA CABRAL
155. MARIA DO SOCORRO SOUSA VARGAS
156. IZENEIDE VIANA PEREIRA
157. ROSÂNGELA SILVA BARRETO
158. MARIA APARECIDA RIBEIRO PINTO
159. IRANETE DA SILVA MACHADO
160. WALMIR MOTA GOMES
161. ELZINA RODRIGUES DA SILVA
162. MARIA LINDALVA SANTOS DE OLIVEIRA
163. MARIA AMÉLIA MARTINS LEÃO
164. FLORENTINA BEZERRA DA SILVA SANTOS
165. PATRÍCIA SIRIANO PEREIRA
166. YSMENIA FIGUEIRA SOUSA
167. SILVIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
168. NIDIA CACILDA OLIVEIRA APRATO
169. NARA HELIA PARENTE SANTOS
170. IDENILDES DIAS MOURA
171. MARIA AGUIAR MORAIS

172. ANTONIA RODRIGUES VIEIRA
173. LUZINEIDE MARTINS DE SOUSA
174. SIMONE FERNANDES AQUINO
175. GILSON RAMOS ANDRADE
176. MARIA ALELUIA LIMA DE SOUSA
177. DOMINGAS PEREIRA SOARES LIMA
178. DAMASIA ARAÚJO E SILVA
179. EDNA COSTA COELHO
180. ALEXANDRINA LEANDRO PINHEIRO CORREIA
181. ODAVIAS BARROS VERAS
182. DENIVAN SOARES DA CRUZ
183. WANIA SOARES ARAÚJO CORRÊA
184. LÁZARO JOSÉ TEIXEIRA
185. MARIA IOLANDA LOPES DA GLORIA SANTOS
186. MÁRCIA BARROS DA SILVA
187. MAGALY FRANCISCA BRITO
188. SOLANGE BORGE AGUIAR
189. CARMEM DE JESUS BARROS
190. MARIA BENTA MENDES MENDONÇA
191. FERNANDA REGINA MESTRINER
192. CREUZA PEREIRA DA SILVA
193. HELIRENE CORREIA DA SILVA
194. ANA SILVA MOTA
195. ERIKA NOEMIA RAMOS DOS SANTOS
196. MARLENE GONÇALVES DE MELO
197. LEONICE MARTINS DOS SANTOS
198. CLEIDES RODRIGUES DA COSTA SILVA
199. CRISTIANE COELHO SILVA
200. CLERIA RODRIGUES DOS SANTOS
201. EVA NOLETO DE ALMEIDA OLIVEIRA
202. JOANA D ARC BARROS COELHO
203. ZENOBIA MOREIRA DE AGUIAR
204. LINDOMAR DIAS MONTELO
205. SOLANGE DE OLIVEIRA JORGE
206. JOANA DA COSTA GAMA QUIXABEIRA
207. SILVANA SILVA MIRANDA SANTOS
208. CELESTINA GAMA PARRIAO
209. JUSTINA VILA NOVA AMARAL
210. LUCIRENE VIRGINIO DE SANTANA
211. LUCIRENE BISPO DA SILVA
212. MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS
213. MARIA INES DE DEUS MARTINS
214. IRANY DIONISIA DE SANTANA
215. ELZA SOARES DA SILVA
216. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA AZEVEDO
217. ALDENORA MENDES DA SILVA
218. MARIA CLEONICE DOS SANTOS VIANA
219. ANA SÔNIA GOMES CHAVES
220. MARIZA PEREIRA MACHADO
221. VALDIRENE MENESES FERREIRA
222. JOSÉ DA MOTA GOMES
223. MARIA MARGARIDA DAMACENA PORTILHO
224. MARIA DO CARMO ROCHA VERAS
225. ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA
226. LILIANE DE PAULA SÉRGIO
227. AURILENE RODRIGUES SANTOS BASTOS
228. ESMERALDINA FERREIRA DA COSTA
229. SEBASTIÃO FERREIRA
230. HERICA RODRIGUES FIGUEIREDO
231. KALLINNE LIMA DE SOUSA
232. CARLENE SARAIVA DE BRITO

233. DALCINA COSTA DO AMARAL
234. BENILDES SIRIANO PEREIRA
235. EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
236. MOACIR ARAÚJO FONSECA
237. JAILTON MENDES DE SOUZA
238. MAURA FERNANDES MOREIRA
239. MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
240. MARLUCE COSTA
241. ROSINEIA PONCIANO DE OLIVEIRA
242. SHIRLEY HELENA DE SOUZA
243. MARQUIZAN GOMES DE FREITAS GUIDA
244. IRISMEIRE GOMES P. ALVES
245. ALZIRA FERREIRA DOS SANTOS
246. SEBASTIANA DIAS DO NASCIMENTO
247. ARGEMIRO MOTA GOMES
248. VALDENORA CRUZ SILVA GOMES
249. SIMONE MACHADO GOMES
250. DANIELA DE CARVALHO SOARES
251. PATRÍCIA MONTENEGRO MORAES BELLE
252. FRANCINETE SOUSA CARVALHO
253. ELZA MARTINS DE ABREU
254. SÔNIA ARAÚJO DOS SANTOS
255. MARIA FELIX BEZERRA MOTA SOUSA
256. HELENA MARIA CAETANO DE PAULA
257. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
258. MARILEUZA BORGES BARROS GAMA
259. ELENICE DA PAIXÃO ALVES MENDONÇA
260. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NERES
261. RENATA BORGES MONTELO
262. BENTA DA SILVA MARINHO
263. MIRIAN VIEIRA DA SILVA SANTOS
264. ANAIR OLIVEIRA DE SOUZA
265. SILVIA LETICIA DOS SANTOS
266. MARCIANO TORRES FREITAS
267. MARIA ANALIA DA SILVA
268. ELDOM FEITOSA DE SOUSA
269. ANTÔNIO PEDRO NETO
270. JANAINA APARECIDA
271. DAIANE KELLY MENANDRO CAMILO
272. MARLON SANTOS JORGE
273. DELMAIR RODRIGUES DOS SANTOS
274. MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
275. ISONEL PEREIRA DA SILVA
276. MÁRCIO JOSÉ MONTE RODRIGUES
277. WANIA COSTA DA SILVA
278. MARIA HELENA DE SOUSA FONSECA BARROS
279. GILVANIA ALVES FERREIRA
280. ERISSON BRITO AGUIAR
281. MARIA BEZERRA GAMA MOREIRA
282. ELIETE PARENTE DA SILVA AGUIAR
283. CAMILA AIRES DA SILVA
284. MARIA ELENA DOS REIS
285. JOELMA ARAÚJO COELHO
286. JOÃO RIBEIRO ARAÚJO
287. JOCIMAR PAZ DE SOUSA
288. ELIAS FERREIRA PINTO RODRIGUES
289. JEFFERSON PACHECO
290. FRANCISCO DE ASSIS ALVES SANTOS
291. LUCIVALDO GOMES BOTELHO
292. ENIVALDO TAHAKANA JAVAE
293. DANIELA DE SOUSA ANTUNES

294. DEIGUIAN ANTÔNIO
295. CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS
296. WALQUIRIA MIRANDA DOS SANTOS
297. AILTON DE OLIVEIRA CIRQUEIRA
298. LÁZARA FERREIRA LACERDA
299. FERNANDO CAMPELO GAMA
300. KATIA VIEIRA DA SILVA
301. ARIVANNE AGUIAR PINHEIRO
302. EURILENE RIBEIRO DOS SANTOS
303. MONNE THELLY DIAS ARAÚJO
304. RODRIGO MARTINS MONTEL
305. EDSON BARROS CANTUARIA
306. LUCIENE VIRGINIO DE SANTANA
307. SHYRLEY DOS SANTOS LIMA
308. CRISTIANE COELHO DE AGUIAR
309. ELIAS DE SOUSA CASTILHO
310. KEILA DE PAULA E SILVA
311. ILDENE SOUSA COELHO PINTO
312. PEDRO HENRRIQUE PEREIRA DIAS CARDOSO
313. ANTONIA MARLENE PEREIRA SILVA
314. EDILSON MARANHÃO VIANA
315. DEUZILENE NASCIMENTO FARIAS
316. MARIA GORETH RAMOS DE SOUSA
317. LUÍS ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA
318. NILZETE DOS SANTOS BARBOSA SOARES
319. JODIVAN SABBURUA JAVAE
320. MARILENE GOMES RESPLANDE
321. HYSLENE FIGUEIRA SOUSA
322. CINTYA VALERIA RIBEIRO LEITÃO
323. DORILENE MIRANDA DE ARAÚJO
324. ERISMAR ANDRÉ QUIXABEIRA
325. ADAILTON VIRGINO DE ALENCAR
326. ROSILENE LIMA MARTINS
327. ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA
328. MARCILENE ALVES BEZERRA
329. ROGÉRIO PAZ DE SOUZA
330. MARIA JOSÉ SOARES DE ABREU
331. ANA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA
332. MARIA DA PAZ ALVES DOS SANTOS
333. GERSINOR BARBOSA DOS SANTOS
334. SÔNIA FERREIRA ROCHA
335. VALDENISA ALVES MENEZES
336. EDIVALDO MENDES DA SILVA
337. DOUGLAS SILVA BARBOSA
338. LUCIENE MILHOMEM DA SILVA
339. BRUNA TAVARES CASTRO
340. RODRIGO CHAVES MARTINS
341. FLAMBIA DE JESUS BARROS MILHOMENS
342. AMANDA CAROLINE SOUSA FRAZÃO
343. MARESSA FERREIRA FONSECA
344. CLAUDIONOR DOS SANTOS
345. IAGO JACOB PROENÇA BORGES
346. BRUNO DE CARVALHO SOARES
347. JOÃO PEDRO BOTELHO MILHOMEM
348. LAYANY MOREIRA MILHOMENS
349. MATEUS RODRIGUES DE ABREU
350. JULIA OLIVEIRA SANTOS
351. MARUIA LUIZA AZEVEDO COUTINHO
352. LUANA FERREIRA DA SILVA
353. SILVIA PINHEIRO GOMES
354. Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos 26 de Novembro de 2018, eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal nº **5000026-04.2005.827.2719**Réu: Cláudio Leite RodriguesFinalidade: Intimação da **sentença de pronúncia**, Posto isso, pronuncio, **Claudio Leite Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/02/1974, natural de Grajaú-MA, filho de Raimundo Coelho Rodrigues e Teresa Leite Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121,caput, c/c artigo 14, Incisos II, ambos do do CP,por consequência, submeto a acusada a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art.422 do Código de Processo Penal.P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0002698-49.2014.827.2721

Ação: GUARADA

Requerente: Z.da C. e S.

Requerida: **MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, filha de Luiz Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes Pereira, residente e domiciliada em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**. **SENTENÇA**: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o artigo 485, V, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei pela parte autora, entretanto, por será mesma beneficiária da gratuidade da justiça fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará. Intimem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarái-TO, 25 de outubro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO".

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: **GUILHERME IGOR BARAO BEZERRA** encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida do inteiro teor dos Autos nº **0008625-22.2016.827.2722**, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 152321925816 que IRAN FERREIRA DE SOUSA move em desfavor de GUILHERME IGOR BARAO BEZERRA e FRANCISCATTI E CAVALCANTE LTDA-ME (RODA MAIS VEÍCULOS), para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA de R\$ 22000.00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de novembro de 2018.

2ª vara criminal

Intimações aos advogados

AÇÃO PENAL N.º: **0004499-55.2018.827.2722** ACUSADO: **ADRIANO DA SILVA BRANDÃO** Advogado: **ARI CORTÊS PRADO**, **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação da Dra. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, intimo o advogado de defesa supramencionado para que regularize sua situação nos autos, mediante juntada de procuração e cadastro no sistema E-proc, após, para que apresente resposta à acusação do acusado Adriano da Silva Brandão, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 4 de dezembro de 2018. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Especial, o digitei e fiz inserir. a) A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000127-45.2018.827.2728, Chave n. 529365483318, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Sabino Pecheco da Silva, denunciado DOMINGOS PEREIRA GLORIA, brasileiro, solteiro, lavrador/aposentado, natural de Novo Acordo/TO, nascido aos 14/11/1948, filho de Gila Pereira Glória, RG nº 174.438 SSP/TO, CPF n.º 020.934.381-86, residente na Rua Balças, s/nº, Lagoa do Tocantins/TO, CEP: 77613-000, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121 § 2º, Inciso IV do Código Penal, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ADILON ALVES DOS SANTOS - CPF: 280.157.381-72, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 0000326-98.2017.827.2729 - (Chave nº 724522109217) - que lhe move HÉLCIO RIBEIRO AMORIM, e para, caso queira, apresentar

resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas, 01 de agosto de 2018

Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0028576-44.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JUCÉLIA COUTINHO COSTA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JUCÉLIA COUTINHO COSTA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15 de junho de 1986, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Abrão Alves Costa e Rita Coutinho Costa, portadora do RG nº 987.432 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 1206Sul, n.º 14, Alameda 47, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0028576-44.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: 1 - RELATÓRIO- O Ministério Público denunciou Jucélia Coutinho Costa, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15 de junho de 1986, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Abrão Alves Costa e Rita Coutinho Costa, portadora do RG nº 987.432 SSP/TO [1], narrando o que segue: "1º FATO- Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data 14 março de 2017, no período vespertino, no estabelecimento comercial denominado "Moda Brasil II", localizado na Av. Tocantins, Quadra 43, Lote 06, Região Sul desta Capital, a denunciada, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: várias peças de roupas (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Termo de Restituição, e demais provas coligidas ao IP), em prejuízo da empresa vítima suso mencionada. Por ocasião dos fatos, na data e local suso mencionado, a denunciada foi ao estabelecimento comercial acima descrito já com o escopo praticar furto. No interior da loja, após escolher as peças de roupas que pretendia subtrair: vestidos, blusas, calcinhas, saia, a inculpada acondicionou-as dentro de uma sacola e se evadiu do local sem pagar pelas mercadorias, não sendo a ação percebida por funcionários da empresa vítima. 2º FATO- Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data 14 março de 2017, no período vespertino, no estabelecimento comercial denominado "Irecê Bijoux", localizado na Av. Tocantins, Quadra 38, Lote 19, Região Sul desta Capital, a denunciada, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 bolsa com alça e várias bijuterias (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Termo de Restituição, e demais provas coligidas ao IP), em prejuízo da empresa vítima suso mencionada. Por ocasião dos fatos, na data e local suso mencionado, a denunciada foi ao estabelecimento comercial acima descrito já com o escopo praticar furto. No interior da loja, após escolher e de posse dos produtos que pretendia subtrair: como vários modelos e cores de ligas para amarrar cabelo, e 01 bolsa com alça, a inculpada se evadiu do local sem pagar pelas mercadorias, não sendo a ação percebida por funcionários da empresa vítima. 3º FATO- Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data 14 março de 2017, no período vespertino, no estabelecimento comercial denominado "Moda Brasil I", localizado na Av. Tocantins, Quadra 37, Lote 06, Região Sul desta Capital, a denunciada, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, tentou subtrair para si; várias peças de roupas (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Termo de Restituição, e demais provas coligidas ao IP), em prejuízo da empresa vítima suso mencionada. A ação criminosa perpetrada pela denunciada só não se concretizou por circunstâncias alheias à vontade da mesma. Por ocasião dos fatos, na data e local suso mencionado, a denunciada foi ao estabelecimento comercial acima descrito já com o escopo praticar furto. No interior da loja, após escolher as peças de roupas que pretendia subtrair: vestidos, blusas, calcinhas, saia, a inculpada acondicionou-as dentro de uma sacola e tentou se evadir do local sem pagar por tais produtos. Extrai-se do feito que esta ação criminosa praticada pela denunciada fora flagrada por uma outra cliente que ali se encontrava, a qual informou o ocorrido aos funcionários do estabelecimento. A denunciada foi abordada e detida quando tentou deixar as dependências da loja na posse das reses sem pagar pelas mesmas. A Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos. Foram encontrados em poder da denunciada vários produtos, ainda com etiquetas das empresas vítimas, razões pelas quais ela foi presa e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, a inculpada confessou a autoria delitiva. Representantes das empresas vítimas reconheceram as mercadorias apreendidas em poder da denunciada como sendo produtos que aquela havia subtraído dos referidos estabelecimentos comerciais. Destarte, materialidades e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Termo de Restituição, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JUCÉLIA COUTINHO COSTA, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do art. 155, caput, e art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as empresas vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). A acusada foi presa em flagrante e teve a liberdade provisória concedida na audiência de custódia, com a aplicação de medidas cautelares

(comparecimento semanal ao CAPS III e proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial (evento 15 do Inquérito Policial nº 0007312-68.2017.827.2729). No evento 21 daqueles autos, este juízo dispensou-a de comprovar o referido comparecimento. A denúncia foi oferecida em 28/08/2017 e recebida no mesmo dia (evento 4). Por não ter sido localizada, a acusada foi citada por edital e teve o processo e curso prescricional suspensos na decisão do evento 38, sem a decretação da prisão preventiva. Em 08/06/2018, certificou-se que ela havia sido presa pela prática de novo fato criminoso (evento 45), sendo então citada pessoalmente e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 54). Na decisão do evento 56, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência de instrução criminal, realizada em 30/08/2018, foram ouvidas as seguintes pessoas: Any Carolina Patrícia Deodoro, Cosme Dias de Amorim e Nyron Nyon Skhytz Bezerra Sousa (evento 85). A acusada não foi interrogada por não mais ter sido encontrada. O representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais, por memoriais (evento 95), em que tornou a pedir a condenação da acusada, nos termos da denúncia. A defesa também apresentou suas alegações finais por escrito (evento 98), em que pediu: "a) a ABSOLVIÇÃO em relação à acusação de furto na "Loja Brasil II", em razão da insipiência das provas apresentadas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) em caso de condenação, a fixação da pena-base no mínimo legal, bem como seja considerada a atenuante da confissão espontânea. Quanto às causas de diminuição, requer-se o reconhecimento da causa de diminuição decorrente da tentativa, posto que a acusada não concretizou seu intento por razões alheias à sua vontade. Requer-se, ainda, seja reconhecido o privilégio previsto no §2º, do art. 155, do Código Penal, com a aplicação somente da pena de multa, posto que os objetos furtados possuem valor abaixo do salário mínimo vigente à época dos fatos, bem como pelo fato de que a acusada não é reincidente, e tampouco possui antecedentes; c) Não fixação de indenização reparatória, em razão de que não há comprovação de qualquer prejuízo sofrido pela vítima; d) os benefícios da justiça gratuita." 2 - FUNDAMENTAÇÃO- Na instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: (...). Na denúncia, atribuiu-se à acusada a prática de três furtos, quais sejam: - 1º fato : furto simples na loja Moda Brasil II; - 2º fato : furto simples na loja Irecê Bijoux; - 3º fato: furto simples tentado na loja Moda Brasil I. Embora não tenha sido ouvida em juízo, a gerente das lojas Moda Brasil I e II Graziella Rodrigues Gomes assim esclareceu os fatos, quando ouvida perante a autoridade policial (evento 1 do inquérito policial): (...). A materialidade dos fatos também pode ser constatada no auto de exibição e apreensão anexado no evento 1 do inquérito policial, que reproduzo abaixo: (...). Enfim, conforme se extrai das declarações acima referidas, em cotejo com o auto de exibição e apreensão, realmente houve as subtrações das coisas nas lojas acima referidas, o que configura o crime do art. 155 do Código Penal. Acolhendo o requerimento da defesa, em sede de alegações finais, observo ser possível a aplicação do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, pois o perito que elaborou o laudo de avaliação concluiu que os objetos furtados orçavam monetariamente a quantia de R\$ 614,20 (evento 27 do inquérito policial): Considerando que este valor é inferior ao equivalente a um salário mínimo da época dos fatos, mostra-se cabível o reconhecimento do benefício, ainda mais que a acusada era primária na época dos fatos. A propósito, observo na certidão do evento 8 (CERTANTCRIM1) que a acusada não registrava processos em seu desfavor. TENTATIVA: Conforme se apurou na instrução, a acusada entrou na loja Moda Brasil I, contudo foi flagrada pela gerente do estabelecimento, que a abordou logo que saiu do local. Assim, evidenciou-se que, neste fato, a acusada não chegou a concluir o seu intento criminoso, pois não chegou a deter, em nenhum momento, a posse mansa e pacífica das coisas que pretendia subtrair. Por essa razão, concluo que este crime não se consumou, devendo-se aplicar ao caso a regra prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal. CONCURSO DE CRIMES: Em decorrência das condições de tempo, lugar e modo de execução, os segundo e terceiro furtos devem ser considerados continuação do primeiro, o que caracteriza a situação prevista no art. 71 do Código Penal. As demais questões relativas à dosimetria dos crimes serão avaliadas adiante. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a acusada Jucélia Coutinho Costa nas sanções do art 155, caput (por duas vezes - 1º e 2º fatos) e artigo 155, caput c/c artigo 14, inciso II (3º fato), na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. Passo à dosagem das penas, ousando fazê-lo em conjunto para todos os fatos, dado que não houve discrepância significativa nas ações (acerca da tentativa, vide a solução adiante): 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a acusada agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes (2); sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências das infrações não prejudicam a acusada; o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática dos atos criminosos. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece a acusada, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: A acusada confessou a prática dos fatos na delegacia de polícia, no entanto deixo de atenuar a pena, por ter sido aplicada no mínimo legal. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO: Considerando que a acusada faz jus ao benefício previsto no artigo 155, § 2º do Código Penal, diminuo a pena em 1/3, passando-a para 8 meses de reclusão. A pena do terceiro fato poderia ser atenuada em 1/3, dado o iter criminis percorrido. CAUSA DE AUMENTO DE PENA: A pena do crime mais grave (1º e 2º fatos) será aumentada em 1/4, em decorrência da aplicação do art. 71, caput, do Código Penal, e considerando a quantidade de crimes cometidos (três) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em 10 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 8 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, diante da quantidade da pena e por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo à acusada o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Isento a

acusada do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que as vítimas não se ressentiram de prejuízo relevante. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Não há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo deverá ser encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive das vítimas, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 14 de novembro de 2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de direito. [...] Palmas/TO." Palmas, 04/12/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5026700-08.2013.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, GRACILENE SILVA MADEIRA, FERNANDO RAMOS DE JESUS VIEIRA, BRUNO JOVELINO NETO

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GRACILENE SILVA MADEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 19 de setembro de 1987 em Imperatriz-MA, inscrita no CPF nº 932.117.402-87, filha de Raimundo da Silva Madeira e Maria das Graças da Silva Madeira, CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, nascida aos 12 de maio de 1992 em Ananás-TO, portadora do RG nº 1.141.683 SSP-TO, filha de João Evangelista Pereira de Oliveira e Maria Eunice Malaquias de Oliveira, FERNANDO RAMOS DE JESUS VIEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 23 de novembro de 1985 em Parauapebas-PA, inscrito no CPF nº 729.623.051-72, filho de Mercês Ramos de Jesus, BRUNO JOVELINO NETO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 26 de novembro de 1989 em Porto Nacional-TO, inscrito no CPF nº 028.086.741-71, filho de Mônica Ferreira Mamede, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5026700-08.2013.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] FUNDAMENTAÇÃO: O processo encontra-se regular, pois verifico que os réus tiveram asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual passo a análise do mérito. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: [...] Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (5022797-62.2013.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº. 3668/2013 LAF nº 1426/2013 o qual atesta a apreensão de 2,35 gramas de substância conhecida popularmente como crack. Tal substância é considerada ilícita nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A prova testemunhal, cuja integra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: Waldeci Costa Leite, Policial Militar, declarou em Juízo que não conhece os acusados; Que se recorda de muito pouco a respeito dos fatos; Que era o comandante da equipe; Que realizaram a abordagem de praxe de um veículo Fiat uno cor branca; Que procederam com a consulta nos nomes dos abordados e visualizaram a existência de um mandado de prisão em desfavor de Bruno; Que com Fernando foi encontrada uma quantia de dinheiro; Que com uma das meninas foi encontrada uma pedra de crack, com a Gracilene; Que entraram em contato com o pessoal da DENARC para dar apoio; Que a DENARC informou que Fernando estava traficando naquela região; Que foram até a residência de Fernando e lá encontraram outra quantidade grande de dinheiro e balança de precisão; Que na quitinete vizinha havia um rapaz que aparentemente estava sobre efeito de drogas e que ele informou que era usuário e que comprava drogas do Fernando; Que na casa desse rapaz foi encontrada drogas e que ele foi conduzido como testemunha; Que na casa de Fernando não foi encontrada droga; Que Fernando não soube precisar a origem do dinheiro; Que os demais objetos estavam na casa de Fernando, o qual informou ser o proprietário, porém a origem não foi comprovada; Que considera duas gramas uma quantidade pequena; Que não se recorda do modo de acondicionamento da pedra de Crack; Que eles falaram que eram usuários; Que nada foi encontrado com Cristina; Que Fernando autorizou a entrada dos policiais em sua residência; Que Fernando negou o tempo todo que era traficante; Que as pessoas do veículo estavam "normais"; Que não se recorda se na balança havia resíduos de drogas; Que não sabe informar se Fernando esta preso atualmente; Que três agentes da DENARC auxiliaram na revista no imóvel e que Gracilene declarou ser usuária de drogas. Mário Júnior Marques dos Santos informou em Juízo que estava na equipe que procedeu com a abordagem de um uno branco, o qual haviam quatro pessoas; Que com o acusado Fernando foi encontrada a quantia de mais de 1.000,00; Que com o a Gracilene foi encontrada a pedra de crack; Que não se recorda a quantidade; Que na casa de Fernando foi encontrada mais de 1.000,00 e balança de precisão; Que havia um senhor que falou que havia comprado drogas do Fernando; Que acionaram a DENARC; Que Fernando não precisou a origem do dinheiro; Que depois dos fatos da presente ação penal já prendeu o Fernando junto com a DENARC; Que os agentes da DENARC ajudaram na revista no imóvel no dia dos fatos; Que a DENARC informou que Fernando e Bruno já eram conhecidos; Que não se recorda se as denunciadas eram conhecidas da DENARC; Que Fernando já era freguês antigo da DENARC; Que acredita que não era muita a quantidade de drogas; Que Bruno havia mandado de prisão em

aberto; Que com Bruno foi encontrado R\$ 20,00; Que são várias quitinetes no lote e que esse senhor estava na porta e disse que era usuário de drogas e que pegava drogas com Fernando; Que na casa desse senhor foi encontrada uma pedra "relevante" de crack; Que não se recorda de como estava armazenada a pedra de crack da Gracilene; Que não se recorda do que as denunciadas falaram; Que nada foi encontrado com Cristina; Que Cristina falou que ela era esposa de Fernando; Que Fernando disse que poderíamos ir na casa dele que não havia drogas; Que entrou junto com a DENARC na residência; Que nunca havia visto a Cristina; Que Fernando informou que não era traficante; Que Fernando autorizou a entrada na casa; Que não se recorda se na balança havia resíduos; Que acha que a DENARC informou que já estava investigando o Fernando; Que Bruno era conhecido por fazer "corre"; Que não se recorda se os flagrados estavam sobre o efeito de entorpecentes. Rogério Barros dos Santos declarou em Juízo que abordaram um veículo na avenida LO3 com os quatro réus, localizando certa quantidade de drogas, bem como foram até a residência onde localizaram mais drogas; Que não se recorda onde a droga foi encontrada e nem a sua quantidade; Que não se recorda de balança de precisão; Que foi apreendido valor em pecúnia; Que no dia os réus estavam usando entorpecente dentro do veículo; Que todos os réus falaram que eram usuários de drogas; Que havia muito vestígio de droga no veículo; Que viu droga dolada; Que havia dois homens e duas mulheres no carro; Que não foi encontrada drogas com as mulheres; Que não conhecia nenhum dos réus; Que não se recorda se a droga estava fracionada; Que na residência havia outro homem e que notou que ele era o proprietário da casa e os quatro denunciados estavam passando uma temporada naquele imóvel; Que Fernando era o motorista do carro; Que Fernando atraiu a atenção dos colegas e que não se recorda quanto cômodos havia na casa. [...] A ré Gracilene Silva Madeira informou em Juízo que conhecia Bruno somente de vista; Que já foi presa anteriormente pelo crime de tráfico de drogas, porém foi absolvida; Que era usuária de drogas e viva em bares; Que tem um processo por furto; Que trabalha na Prefeitura no Estado do Maranhão; Que a época dos fatos usava muita droga e então não se recorda de muita coisa; Que faz faculdade; Que foi naquela casa para lavar uma roupa para Cristina, pois ela estava grávida; Que acha que Fernando e Cristina eram namorados e que não morava no imóvel abordado. Cristina Pereira de Oliveira declarou em Juízo que nunca fez uso de substância entorpecente; Que não namorou o Bruno; Que possui um filho com o réu Fernando; Que no dia dos fatos foi para a casa de Fernando, quando saíram para deixar Bruno e a outra menina casa deles ocasião em que foram abordados pela Polícia; Que falaram que o dinheiro pertencia ao Fernando, mas não se recorda; Que às vezes ia para a casa de Fernando e não se recorda de dinheiro na residência; Que não sabia que ele já havia sido preso; Que sua madrinha comentou que ele usava drogas; Que no dia ninguém consumiu drogas no carro; Que à época dos fatos estava grávida; Que não tem mais relacionamento com Fernando; Que não conhecia o Bruno; Que acha que Bruno não morava junto com Gracilene, mas os dois estavam juntos e que não tinha conhecimento se Fernando comercializava droga. Por ocasião de seu interrogatório em Juízo o réu Fernando Ramos de Jesus Vieira informou que ex esposo de Cristina e com ela possui um filho; Que é soldador; Que está preso cumprindo condenação de tráfico de drogas; Que faz uso de cocaína e crack; Que a época dos fatos estavam fazendo uso de drogas na casa do Álvaro; Que trabalhou por sete meses em uma empresa e fez um acerto no valor de R\$ 2.000,00; Que estava saindo de casa com os demais acusados para almoçar quando foram abordados; Que os policiais localizaram o valor em pecúnia e dinheiro; Que a droga não estava em seu poder e não sabe a quem pertencia; Que Gracilene e Bruno eram seus amigos e que não pode afirmar se eles eram namorados; Que estavam na casa de Álvaro há dois dias; Que nunca vendeu drogas; Que não tem conhecimento do dinheiro localizado dentro da casa; Que soube do falecimento do Bruno; Que Cristina trabalhava como cabeleleira; Que estavam fazendo uso de drogas dentro do veículo automotor e que usam crack até a droga acabar. Pois bem. Em que pese às declarações das testemunhas de acusação, as quais informaram que abordaram aquele veículo automotor porque o mesmo estava em atitude suspeita, bem como a informação de que os agentes da Delegacia Especializada em Repressão a Narcóticos - DENARC relataram que Fernando já era conhecido por exercer a mercancia na região abordada, observo que a autoria delitiva quanto ao crime de tráfico de drogas não restou provada. A abordagem policial resultou na apreensão de uma pedra de crack com peso líquido de 2,65 gramas. Tal substância foi localizada no interior do automóvel onde estavam os quatro denunciados. Em Juízo, com exceção de Cristina, os acusados informaram que naquele dia estavam fazendo uso de substância entorpecente. A quantidade apreendida, a meu ver, é possível que destinasse ao consumo dos três denunciados. Chamou a atenção dos Policiais Militares o fato de que com Fernando foi encontrado valor expressivo em dinheiro, sendo R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais). Por tal razão, procederam os policiais, em conjunto com os agentes da DENARC, com a abordagem na residência onde os acusados estavam, e lá apreenderam R\$ 1.457,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) e uma balança de precisão. Quanto ao valor apreendido em seu poder, disse Fernando que o mesmo era fruto de um acerto de contas que havia feito em seu antigo serviço. Informou que nada sabia a respeito do dinheiro e balança de precisão apreendida na residência, porém declarou que o imóvel pertencia à pessoa de Álvaro e que, junto com Cristina, estava passando uma temporada naquela casa, estando todos no dia fatídico consumindo substância entorpecente. Disseram às testemunhas que no momento da abordagem todos os réus assumiram a condição de usuários de substância entorpecente. Fato que foi ratificado em Juízo pelos acusados. Os Policiais informaram que somente tinham conhecimento da existência do mandado de prisão expedido em desfavor do denunciado Bruno, o qual já faleceu. No presente caso, há informação de que os réus estavam nas proximidades do Colégio Marista comercializando substância entorpecente, porém tal não restou provado, pois o que se tem até aqui é que eles foram abordados naquela região e que no interior do veículo conduzido por Fernando foi apreendida uma única pedra de crack, sem mais. Em Juízo, nenhum dos réus confirmou a propriedade do entorpecente, mas afirmaram que à época eram usuários. Assim, deve ser observado o princípio da presunção de inocência, consagrado constitucionalmente (CRFB, art. 5º, LVII) e orientador do processo penal pátrio, "tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa" [1] (grifei). Ou seja, a prova hábil a sustentar o édito condenatório deve ser firme, robusta e coerente, prevalecendo, em sua ausência, a máxima in dubio pro reo. [...] Portanto, as provas carreadas aos autos não oferecem a pacífica certeza da ocorrência dos fatos apresentados na denúncia. Existindo a

fragilidade das provas, todo o juízo edificado padece de segurança, dando margem às arbitrariedades e pondo em risco o ideal de justiça preconizado pelas sociedades democráticas. Diante dos fatos, declaro improcedente a denúncia, absolvendo os acusados pelo crime de tráfico de drogas. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS: [...] No que tange ao delito de associação para fins de tráfico (art. 35 do referido diploma legal), exige-se, para sua configuração, um animus associativo, ou seja, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado. Conforme explica Renato Marcão, para a configuração do crime em tela exige-se: "o dolo específico, vale dizer, um especial fim de agir, A conclusão decorre da clara redação do tipo, que reclama a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei n. 11.343/2006 (caput), ou para praticar, reiteradamente, o crime do art. 36 da mesma lei (parágrafo único)." [...] Assim, a denúncia também não restou provada quanto ao crime em tela, razão pela qual absolvo os denunciados quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas. [...] DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal, motivo pelo qual, ABSOLVO os denunciados GRACILENE SILVA MADEIRA, CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, BRUNO JOVELINO NETO e FERNANDO RAMOS DE JESUS VEIRIA, quanto às acusações dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 03/10/2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 05/12/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

6ª vara cível **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0044824-85.2017.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERIDO: LINDALVA G ARAUJO

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 18, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 15, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Deixo de determinar a retirada de constrição, uma vez que não realizada nestes autos. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.” DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0043121-22.2017.827.2729

AÇÃO MONITÓRIA
REQUERIDO: RODRIGO LOPES FERREIRA, CLODOMIR BARBOSA JUNIOR

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 32, dos autos, a seguir transcrita. “O processo tramitou regularmente até a notícia de quitação integral do débito exequendo. É o breve relato. Tendo em vista o cumprimento integral da condenação, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0027085-02.2017.827.2729

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
REQUERIDO: VESTA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Com Resolução do Mérito Homologação de Transação, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 21, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0003971-97.2018.827.2729

AÇÃO RECISÃO CONTRATUAL
REQUERIDO: DIEGO LIMA VIANA, ATO IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA, FREDERICO MAIA ROBERTO DE MELO.

Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução de Mérito – Extinção - Desistência, proferida no evento nº 16, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, NCP. [1] Expedir comunicações, se necessárias. Às custas serão observadas as normas do artigo 90, §§ 2º e 3º do NCP. [2] Sentença trânta em julgado imediatamente. Dar baixa definitiva no sistema. [3]” DOUTOR LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, JUIZ DE DIREITO – 2ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0022586-72.2017.827.2729**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERIDO: LIDER IMOBILIÁRIA LTDA -ME

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Procedência, proferida no evento nº44, dos autos, a seguir transcrita. “Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR a requerida LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: 1) Na OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente na disponibilização de infraestrutura básica referente a implantação de serviços de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imposição de multa; 2) No PAGAMENTO dos tributos que incidem sobre o bem até a data da assinatura do contrato pelo autor, bem como em indenização por danos morais ao autor, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, bem como de correção monetária, que incide a partir deste arbitramento, já que se trata de responsabilidade contratual. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 8º do Código de Processo civil. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se o autor, já que o réu é revel. Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença, archive-se com as cautelas legais.” DOUTOR JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO– 4ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0044685-36.2017.827.2729**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**

REQUERIDO: LUCIEL PAULO KAPPES

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 33, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 29, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0030455-52.2018.827.2729**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERIDO: CARLOS RAFAEL RASSI SANT'ANNARO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº14, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 10 , para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0023314-16.2017.827.2729**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERIDO: MARÇAL GOMES DA SILVA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Procedência, proferida no evento nº22, dos autos, a seguir transcrita. “ISSO POSTO, considerando os fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 490 do Código de Processo Civil vigente, ACOLHO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO formulado pela instituição financeira autora e, conseqüentemente: a) TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR concedida no Evento 4; b) CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM FIDUCIÁRIO , qual seja o trator da marca John Deere, modelo 6110D, Chassi 1P06110DCCA022441, em favor da credora fiduciária, ora requerente, devendo aliená-lo para quitação do débito existente; c) CONDENO O REQUERIDO ao pagamento das custas e respectivos honorários de sucumbência, os quais, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa; d) Conseqüentemente, conforme art. 487, I, do Codex Processual vigente, RESOLVO O MÉRITO do presente feito. Esclareço que a parte autora deverá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, acompanhado da necessária prestação de contas. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Sem prejuízo, se atente a Duta Serventia para a eventual necessidade de se providenciar a baixa das restrições inseridas nos registros do referido veículo via RENAJUD. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adotadas as cautelas de estilo, baixem-se eletronicamente os autos.” DOUTOR AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO– 1ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0023314-16.2017.827.2729**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERIDO: MARÇAL GOMES DA SILVA

Fica a parte intimada Decisão de Julgamento – Com Resolução de Mérito – Acolhimento Embargos de Declaração, proferida no evento nº28, dos autos, a seguir transcrita. “Preenchido os requisitos de admissibilidade recursais - objetivos e subjetivos -, CONHEÇO dos presentes Embargos. 3- No mérito, data máxima venia, para que não paire dúvidas a respeito da determinação contida na sentença e ora embargada, a fim de se somente aclarar a questão, fica assim explicitada a parte reclamada, fazendo parte integrativa do referido decisum: "(...) devendo aliená-lo e, com o valor apurado da respectiva venda quitar o dívida pendente em nome do Embargado e, eventual saldo remanescente ser restituído ao requerido/embargado". 4- CIENTIFIQUE-SE a parte Embargante , já que o Embargado é revel. 5- No mais, cumpra-se a SENTENÇA do evento 22” DOUTOR AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO– 1ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0023314-16.2017.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERIDO: MARÇAL GOMES DA SILVA

Fica a parte recorrida/apelada MARÇAL GOMES DA SILVA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo apelante Banco John Deere S.A. evento 31 dos autos (§ 1º art. 1.010, NCPC). 6ª VARA CÍVEL.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Boletins de expediente

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0041612-22.2018.827.2729 – Chave Processo 303824026918

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. de Anápolis - GO

Ação: Exec de Título Extrajudicial - Nº de origem: 5414203.74.2017.8.09.0006

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Elen de Nazaré da Fonseca Lousa – OAB/GO. 22.177

Executado: Anadíesel S.A e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seus advogados intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$2.111,00 (dois mil, cento e onze reais), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Cabe à parte interessada providenciar a inclusão, neste processo eletrônico, dos números do DAJ de custas processuais e taxa judiciária (se houver), gerados individualmente através do e-Proc (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), cujos pagamentos, após a inclusão, serão validados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 5, de 24.10.11 - Dje nº 2754; e art. 2º da Resolução 23 de 2010/TJTO), bem como dentro do mesmo prazo efetuar o pagamento das custas de locomoção de oficial de justiça no valor de R\$38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0041945-71.2018.827.2729 – Chave Processo 104575515018

Deprecante: 15ª Vara Cível da Com. de Belo Horizonte - MG

Ação: Exec. De Título Extrajudicial - Nº de origem: 3325462-32.2014.8.13.0024

Exequente: Luiza Barcelos Calçados S.A e outros

Advogado: Giovanana Lopes Bianchini – OAB/MG. 81.174

Executado: Exclusiva Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seus advogados intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Cabe à parte interessada providenciar a inclusão, neste processo eletrônico, dos números do DAJ de custas processuais e taxa judiciária (se houver), gerados individualmente através do e-Proc (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), cujos pagamentos, após a inclusão, serão validados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 5, de 24.10.11 - Dje nº 2754; e art. 2º da Resolução 23 de 2010/TJTO), bem como dentro do mesmo prazo efetuar o pagamento das custas de locomoção de oficial de justiça no valor de R\$21,92 (vinte e um reais e noventa e dois centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Às partes e aos advogados

Autos: 5002403-73.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAYNE CASSIA SOARES DA SILVA. – CNPJ/CPF: 307.507.171-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0045016-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CREUSO ALVES DOS SANTOS. – CNPJ/CPF: 626.331.801-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 105,99 (cento e cinco reais e noventa e nove centavos) nestes autos no evento 30 e convertido em depósito judicial, acrescido de seu respectivo rendimento. Custas pela parte executada. Honorários foram quitados no âmbito administrativo, conforme evento 46 EXTR3 Por fim, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 228,58 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) nestes autos no evento 30 e convertido em depósito judicial, acrescido de seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0028275-63.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GYNSOLOS FUNDACOES LTDA - ME. – CNPJ/CPF: 15.630.076/0001-78

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 3, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018.

Autos: 0000622-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGO SANDEI DE OLIVEIRA ME. – CNPJ/CPF: 11.381.374/0001-10

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 53 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 22,65 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

constritos perante a conta da empresa Rodrigo Sandei Oliveira ME e de R\$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) perante a conta do sócio solidário, ambos perante o Banco Santander, via BacenJud, Evento 41. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito executando ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Proc. nº 5000086-90.2009.827.2733 Ação: Ação Civil Pública - Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO -Executado: MIKITARO OTAKE. FINALIDADE: CITAÇÃO de MIKITARO OTAKE - CPF: 006.685.599-34, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2018,10/08/2018. Eu, _____ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – (Prazo de 15 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **CITADO** o Requerido **CLÁUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA**, que se encontra em local incerto, de todos os termos da Ação de Alimentos nº **000028-62.2015.827.2734**, proposta por A. C. DE S. S. e outros, representado por sua genitora NEUZANI JOSÉ DE SOUZA. Fica ainda intimado de que foram arbitrados os alimentos provisórios em 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, a partir da citação - Evento 3. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 04 de dezembro de 2018. Eu, LLSP - Escrivã, digitei o presente.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº 5001224.12.2011.8272737**,requerida pelo – IRAM DE OLIVEIRA em face de **TOMÉ RODRIGUES NERES**. INTIMAR o requerido **IRAM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante,(proprietário antigo (SUKATA), para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 28 transcrito:Diante do exposto: **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO** sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I e 485 VI, ambos do Código de Processo Civil.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (21/11/2018). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Forçada nº 5000027.76.1998.827.2737**, requerida pelo **BANCO BRADESCO S.A.** em face de **BALTAZAR ANTONIO DA SILVA – O MINEIRO E OUTROS**. Por este meio **CITAÇÃO** da executada – **BALTAZAR ANTONIO DA SILVA – O MINEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 000770.420/0002-38, na pessoa do representante legal, **BALTAZAR ANTONIO DA SILVA**,

CPF Nº 079.554.306-97 e **MARIA GERALDA DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados entre si, Comerciantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, com prazo de 15(quinze) dias, para apresentar manifestação acerca da nova avaliação dos imóveis penhorados, conforme despacho – evento 59. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2016. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0014988-09.2018.827.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **DANILO GOMES DOS SANTOS**

Requerente: **NICOLE VITORIA FERREIRA DINIZ**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0014988-09.2018.827.2737**, em que figura como requerido **DANILO GOMES DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascido aos 07/02/1996, filho de Benicio Gomes da Silva e Eliete Batista dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue:” **CONCEDO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** em favor de **NICOLE VITÓRIA FERREIRA DINIZ** e **DETERMINO** que **DANILO GOMES DOS SANTOS**: Se abstenha de aproximar-se da vítima, observando o limite de distância de 100 (cem) metros e a manter contato, por qualquer meio, com todos. A vítima deve ter escolta policial para o fim de adentrar a residência do casal e retirar os pertences pessoais, devendo o requerido entregar seus documentos. **Advirta-se** ao requerido que o descumprimento da medida protetiva poderá ensejar em sua prisão preventiva, sem prejuízo também da adoção de outras medidas legais. Porto Nacional, 14 de outubro de 2018. Aline Bailão Iglesias - Juíza Plantonista

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCELINA ROCHA CHAVES ME - CNPJ: 07099329000109**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0004818-80.2015.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 854/2015**, cujo valor a data do ajuizamento do referido feito executivo de **R\$ 2.575,88 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, **JULIANA MAIA BEZERRA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 04 de dezembro de 2018.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO de DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA - AUTOS Nº: 0006988-54.2017.827.2737** requerida por **MIRIÃ MOURA DA SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MIRIÃ MOURA DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO**. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. **PORTO NACIONAL/TO, 13 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca

de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de novembro de 2018 (09/11/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Processo n.º 0000533-84.2018.827.2722 requerida por DIEGO LUIZ CASTRO SILVA em face de ANA MARTA COELHO GOMES por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito

OAB
Seccional Tocantins

PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS, devidamente representada por seu Presidente **WALTER OHOFUGI JÚNIOR**, em atenção ao disposto no artigo 14 do Provimento nº 185/2018 da OAB acrescenta as nomeações da equipe de transição publicada no Diário de Justiça nº 4001 de 04/12/18 o membro abaixo relacionado que comporá a equipe de transição, no período de 05 (cinco) a 20 (vinte) de dezembro, integrantes da atual gestão – triênio 2016/2018, bem como relaciona o profissional indicado pela chapa eleita ao triênio 2019/2021, a saber:

Nº	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO	TRIÊNIO 2016/2018
01	ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILTA	GERENTE CAATO
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO		TRIÊNIO 2019/2021
01	CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE	OAB/TO 4007

Fica designada a primeira reunião de trabalho para o dia **05/12/2018 às 15h** na sala das Comissões da OAB/TO.

Palmas, 05 de dezembro de 2018.

WALTER OHOFUGI JÚNIOR
Presidente da OAB/TO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA **PRESIDÊNCIA**

Decretos

Decreto Judiciário Nº 339, de 04 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no item 7.1 do Edital nº 28/2016, que inaugurou o Concurso de Remoção de Servidores de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo critério de antiguidade;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Colendo Pleno na 17ª Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000032967-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada a remoção da servidora Gilvania Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Axixá do Tocantins, para a Comarca de Araguatins, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**Portaria Nº 2502, de 04 de dezembro de 2018 – Republicação.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 4º da Resolução nº 46/2017, que regulamenta o plantão no 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 18.0.000033118-6.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período de 19 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2019, na forma a seguir descrita:

18:00 horas do dia 19/12/2018 às 08:00 horas do dia 26/12/2018	2ª Cível
08:01 horas do dia 26/12/2018 às 08:00 horas do dia 02/01/2019	2ª Criminal
08:01 horas do dia 02/01/2019 às 08:00 horas do dia 07/01/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 11/01/2019 às 08:00 horas do dia 14/01/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 18/01/2019 às 08:00 horas do dia 21/01/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 25/01/2019 às 08:00 horas do dia 28/01/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 01/02/2019 às 08:00 horas do dia 04/02/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 08/02/2019 às 08:00 horas do dia 11/02/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 15/02/2019 às 08:00 horas do dia 18/02/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 22/02/2019 às 08:00 horas do dia 25/02/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 01/03/2019 às 08:00 horas do dia 04/03/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 08/03/2019 às 08:00 horas do dia 11/03/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 15/03/2019 às 08:00 horas do dia 18/03/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 22/03/2019 às 08:00 horas do dia 25/03/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 29/03/2019 às 08:00 horas do dia 01/04/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 05/04/2019 às 08:00 horas do dia 08/04/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 12/04/2019 às 08:00 horas do dia 15/04/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 18/04/2019 às 08:00 horas do dia 22/04/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 26/04/2019 às 08:00 horas do dia 29/04/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 03/05/2019 às 08:00 horas do dia 06/05/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 10/05/2019 às 08:00 horas do dia 13/05/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 17/05/2019 às 08:00 horas do dia 20/05/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 24/05/2019 às 08:00 horas do dia 27/05/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 31/05/2019 às 08:00 horas do dia 03/06/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 07/06/2019 às 08:00 horas do dia 10/06/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 14/06/2019 às 08:00 horas do dia 17/06/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 21/06/2019 às 08:00 horas do dia 24/06/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 28/06/2019 às 08:00 horas do dia 01/07/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 05/07/2019 às 08:00 horas do dia 08/07/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 12/07/2019 às 08:00 horas do dia 15/07/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 19/07/2019 às 08:00 horas do dia 22/07/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 26/07/2019 às 08:00 horas do dia 29/07/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 02/08/2019 às 08:00 horas do dia 05/08/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 09/08/2019 às 08:00 horas do dia 12/08/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 16/08/2019 às 08:00 horas do dia 19/08/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 23/08/2019 às 08:00 horas do dia 26/08/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 30/08/2019 às 08:00 horas do dia 02/09/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 06/09/2019 às 08:00 horas do dia 09/09/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 13/09/2019 às 08:00 horas do dia 16/09/2019	Recursos Constitucionais

18:00 horas do dia 20/09/2019 às 08:00 horas do dia 23/09/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 27/09/2019 às 08:00 horas do dia 30/09/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 04/10/2019 às 08:00 horas do dia 07/10/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 11/10/2019 às 08:00 horas do dia 14/10/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 18/10/2019 às 08:00 horas do dia 21/10/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 25/10/2019 às 08:00 horas do dia 28/10/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 01/11/2019 às 08:00 horas do dia 04/11/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 08/11/2019 às 08:00 horas do dia 11/11/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 14/11/2019 às 08:00 horas do dia 18/11/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 22/11/2019 às 08:00 horas do dia 25/11/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 29/11/2019 às 08:00 horas do dia 02/12/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 06/12/2019 às 08:00 horas do dia 09/12/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 13/12/2019 às 08:00 horas do dia 16/12/2019	2ª Cível

Parágrafo único. Nos dias úteis o plantão será exercido pelos servidores designados pela Diretoria Judiciária, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, sem prejuízo de eventuais substituições, desde que todos sejam previamente credenciados no e-ProcTJTO com o perfil de "Plantão".

Art. 2º No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará à Diretoria Judiciária, via sistema SEI, os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. Incumbirá à Diretoria Judiciária a indicação do servidor plantonista para o Suporte e-Proc, bem como o Oficial de Justiça, que serão credenciados previamente com perfil de "Plantão".

Art. 3º O telefone celular e o respectivo carregador ficarão sob a responsabilidade dos servidores plantonistas no Tribunal de Justiça, os quais deverão ser devolvidos à Diretoria Judiciária ao final de cada plantão, exceto quando o plantão for fracionado, caso em que o servidor que estiver encerrando seu plantão contatará o próximo servidor para o repasse do material do plantão.

Art. 4º Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular poderão ser publicados no portal do Poder Judiciário na *internet*, pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições físicas previstas na Instrução Normativa nº 05, de 2011 (*Habeas Corpus*), recebidas durante o plantão.

§ 1º Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular e informará os nomes e números de telefones do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º A Diretoria Judiciária disponibilizará um telefone celular à assessoria do Desembargador plantonista, devidamente configurado para o recebimento de mensagens a respeito da entrada de processos no plantão.

Art. 6º Os dias efetivamente trabalhados pelos servidores em plantão, serão certificados pela Diretoria Judiciária, e o gozo da compensação por dia de folga, quando requerido, deverá ser nos termos do art. 14, da Resolução nº 46, de 2017.

Art. 7º Os servidores de plantão no suporte e-Proc usufruirão folgas somente um dia de expediente de 8 horas a cada semana de 7 dias de plantão no horário das 18hs às 00:00hs de cada dia, independente de ser feriado ou final de semana.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO I
(Portaria nº 2502, de 4 de dezembro de 2018)
ESCALA DE PLANTÃO NOS DIAS ÚTEIS

SERVIDOR	MÊS
SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA	JANEIRO
ESFFANIA GONÇALVES FERREIRA	FEVEREIRO
NELI VELOSO MICLOS	MARÇO
MAGDA GUIDA DA SILVA BENICIO	ABRIL
ALZIMAR CABRAL DOS SANTOS	MAIO
CLAUDIO DE SOUSA RABELO	JUNHO
ALESSANDRA WORM	JULHO
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE OLIVEIRA	AGOSTO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	SETEMBRO

NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA	OUTUBRO
EVA ALMEIDA DOS SANTOS	NOVEMBRO
ROSANA ARAUJO DOS SANTOS	DEZEMBRO

ANEXO II
(Portaria nº 2502, de 4 de dezembro de 2018)
ESCALA DE PLANTÃO RECESSO FORENSE DA COJUN

SERVIDOR	PERÍODO
MÁRCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO	18:00 horas do dia 19/12/2018 às 08:00 horas do dia 25/12/2018
DEBORA DE BRITO RIBEIRO	08:01 horas do dia 25/12/2018 às 08:00 horas do dia 31/12/2018
MARCELO ADRIANO RODRIGUES	08:01 horas do dia 31/12/2018 às 08:00 horas do dia 07/01/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 17 - CGJUS/ASPCGJUS

Regulamenta a publicação das decisões administrativas e judiciais do Serviço Extrajudicial, que possuem caráter normativo, no Sistema e-Legis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I e § 2º, da Lei nº 12.257/2011, os quais asseveram que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso e divulgação, por meio de todos os instrumentos legítimos de que dispuserem, inclusive quanto à obrigatoriedade de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO o disposto na Meta 8 da Corregedoria Nacional de Justiça para os Serviços Extrajudiciais em 2018, apresentada no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial – “Disponibilizar ao cidadão página no site do tribunal com todas as informações sobre o serviço extrajudicial, inclusive com ênfase na tabela de emolumentos, normativas locais e do CNJ, bem como um repositório de precedentes administrativos e judiciais sobre o tema”;

CONSIDERANDO o objeto do Pedido de Providências nº 0009805-11.2017.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça, que tramitou nesta Corregedoria Geral da Justiça por meio do Processo SEI nº 17.0.000036807-5;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça baixar provimentos, expedir circulares e outros expedientes, com o fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Resolução nº 8/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, unificar e atualizar as rotinas de pesquisas sobre decisões normativas dos serviços extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais deste órgão já são devidamente publicadas no sistema e-Legis, no sítio <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/legislacao/interna>.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à Assessoria Jurídica Extrajudicial deste Órgão Censor que:

I – Encaminhe todas as decisões administrativas do serviço extrajudicial, com caráter normativo, ao setor de informática desta Corregedoria Geral da Justiça, para fins de publicação no sistema e-Legis;

II – Estruturem as decisões com cabeçalho de identificação dos dados do processo, que deverá conter obrigatoriamente o número do processo SEI, origem, requerente, requerido, assunto, competência, decisão e data da autuação;

III – Redijam a ementa jurisprudencial da decisão de acordo com as normas técnicas, composta por cabeçalho e dispositivo;

IV – Apresentem o inteiro teor do documento composto por parecer e decisão;

Parágrafo único. Às decisões proferidas em processos restritos ou sigilosos não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Recomendação entende-se por:

I – Ementa jurisprudencial: a síntese da decisão. É o documento que precede o inteiro teor do texto, com representação sintética, funcionando como instrumento de pesquisa jurisprudencial. Pressupõe a redução sistematizada do texto que lhe dá origem, valendo-se dos aspectos essenciais do conteúdo do ato normativo ou da decisão emendada. O objeto (disposições específicas) e o objetivo (o alcance) devem estar claros, a fim de permitir o imediato conhecimento da matéria pelo leitor;

II – Cabeçalho: parte superior e introdutória da ementa jurisprudencial composta pelo conjunto de palavras-chave que indicam, em um único parágrafo, o assunto abordado no dispositivo. Deve conter palavras-chave que efetivamente representem o conteúdo mais significativo da decisão e termos isolados (palavras-chave) que tenham sentido completo, compondo uma linguagem “telegráfica” capaz de facilitar a pesquisa e a recuperação da jurisprudência;

III – Dispositivo: parte que caracteriza a ementa enquanto resumo informativo da decisão. É elemento essencial da ementa, devendo sua construção ser pautada na concatenação das categorias *fato*, *instituto jurídico*, *entendimento* e *argumento*, de modo a conferir o máximo de concisão, objetividade, clareza e recuperabilidade das ementas. Deve apresentar textualidade (coesão e coerência) própria, sendo que, a cada nova questão ou tese proveniente da decisão, deve-se redigir um novo dispositivo (com seu próprio cabeçalho) e em numeração sequencial.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 245/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32055;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA**, matrícula nº 245940, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSI SOUZA GUIMARAES DA GUARDA**, matrícula nº 95440, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 06/11/2018 a 05/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2504/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 19/12/2018, **a partir de 03/12/2018 até 19/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 20/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 246/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32063;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 26/11/2018 a 30/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 247/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de

outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32080;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRANORTE no período de 01/10/2018 a 31/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 248/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32081;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRANORTE a partir de 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 249/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32076;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, matrícula nº 33274, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 05/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 250/2018, de 04 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32047;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 03/12/2018 a 03/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 251/2018, de 04 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32046;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 19/11/2018 a 19/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 252/2018, de 04 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32044;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 12/11/2018 a 12/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2507/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIANE RIBEIRO MIRANDA**, matrícula nº 354401, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 16/12/2018, **a partir de 01/12/2018 até 16/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 18/06/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2508/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARLA MARIANA COELHO**, matrícula nº 353162, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 01 a 10/12/2018, **a partir de 01/12/2018 até 10/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 16/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2509/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WILSON FELICIANO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 353141, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 17/12/2018, **a partir de 03/12/2018 até 17/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2510/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DAIANY CRISTINA GUIMARAES FERREIRA**, matrícula nº 244061, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 14/12/2018, **a partir de 03/12/2018 até 14/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/02 a 01/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2511/2018, de 04 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA LUCIA VIEIRA MOURA**, matrícula nº 238543, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 19/12/2018, **a partir de 01/12/2018 até 19/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 19/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 253/2018, de 05 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31932;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/10/2018 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 254/2018, de 05 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32144;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NOELMA SILVA BRITO TELES**, matrícula nº 97826, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **OLINDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 77050, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUACEMA no período de 05/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018****PROCESSO 18.0.000011851-2****CONTRATO Nº 196/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** LPK - LTDA.**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (café), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 43.137,50 (quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

Erratas

ERRATA**PROCESSO 18.0.000000939-0****CONTRATO Nº 181/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vanguarda Informática Ltda – EPP

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Primeira, Item 1.1, do Contrato nº 181/2018, consubstanciado no campo item e descrição, os quais para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

Onde se lê:

1.1. [...] conforme quantidades e descrições abaixo:

TEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	5	Und.	Projektor Multimídia – Tipo II Marca: Epson PowerLite 2245U Especificações: Conforme proposta de preços e Termo de Referência Anexo ao Edital de Licitação.	R\$ 9.948,66	R\$ 49.743,30
Valor total					R\$ 49.743,30

Leia-Se:

1.1. [...] conforme quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	5	Und.	Projektor Multimídia – Tipo II: Cota de aprox. 23,33% do item 21. Marca: Epson PowerLite 2245U. Especificações: Conforme proposta de preços e Termo de Referência Anexo ao Edital de Licitação	R\$ 9.948,66	R\$ 49.743,30
Valor total					R\$ 49.743,30

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro 2018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br